



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.424/2015

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.392/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera a redação dos ‘caputs’ dos arts. 10 e 14 e suprime o item 8 do art. 11, todos da Lei Municipal nº 2.392/2015 (Lei dos Condomínios) com a seguinte redação:

.....
Art. 10. Todo Condomínio deverá obedecer a Taxa de Ocupação de 70% (setenta por cento), ficando o restante da área, pavimentada ou não, com no mínimo de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) de área permeável.

Art. 11...

8.....

Art. 14. Os Condomínios com 20 ou mais unidades autônomas deverão possuir junto à calçada uma lixeira de alvenaria, composta de dois depósitos, sendo um para lixo orgânico (restos de alimentos) e outro para lixo reciclável (papéis, plásticos, latas, etc.)

.....
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE SETEMBRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS